

## Protocolo 3.659/2023

---

**De:** Gabriel Motta Lançado por Gabriel M. - SMEC-CULT-ADM

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 21/03/2023 às 16:21:46

**Setores (CC):**

SMA-LC-ALT

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMEC-CULT-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### Aditivo de Prorrogação de Contrato

---

**Entrada\*:**

E-mail

Vimos por meio deste solicitar o aditivo de prazo referente ao pregão 165/2021 contrato com a empresa RODRIGO PENSONI BONETTI, por 90 dias, visto a necessidade de contratação de itens que ainda contem saldo disponíveis para futuros eventos do municípios, tendo em vista que a nova licitação destes materiais ainda não está concluída.

Segue em anexo concordância da empresa.

—  
**Gabriel Motta**  
*administração*

**Anexos:**

Concordancia\_aditivo\_e\_prazo.pdf

Venho por meio deste, informar que concordamos com o aditivo de prazo referente ao pregão 165/2021, visto a necessidade de contratação de palco, som e iluminação para os próximos eventos como show do dia do trabalhador, noite de louvor e entre outros. Aceito a prorrogação de prazo por mais 90 dias, sem impacto financeiro ao município, visto que o novo pregão para o fornecimento destes itens ainda não está concluído.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

RODRIGO PENSONI BONETTI

**Protocolo 1- 3.659/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 21/03/2023 às 16:31:38

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Protocolo 2- 3.659/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 31/03/2023 às 11:32:35

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMEC-CULT-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### Aditivo de Prorrogação de Contrato

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0427\_2023\_Prot\_3659\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_nao\_continuo\_Rodrigo\_Ponsoni\_Bonetti\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0427/2023

PROCOLO N.º : 3659/2023  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA  
INTERESSADO : RODRIGO PONSONI BONETTI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Municipal de Cultura em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 975/2022 (Pregão n.º 165/2021), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos da municipalidade.

Anexou-se concordância da contratada.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto da contratação – locação de estruturas e equipamentos para eventos – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI, já que se trata de prorrogação apenas para utilizar o saldo existente para viabilizar a realização de evento próximo e considerando que resta pendente de conclusão o novo processo licitatório para o mesmo objeto.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 20/04/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/03/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 975/2022 (Pregão n.º 165/2021), tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de março de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F77-61FD-AEAA-E202

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 31/03/2023 11:32:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2F77-61FD-AEAA-E202>

**Protocolo 3- 3.659/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 01/04/2023 às 16:36:57

prazo locação estrutura eventos

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_218\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	04/04/2023 10:59:59	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4A8A-8F92-5C0E-F84A**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 218/2023**

PROCESSO N.º : 3.659/2023  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE CULTURA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 975/2022 – PREGÃO N.º 165/2021  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA  
EVENTOS DA MUNICIPALIDADE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formalização de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 975/2022, referente à prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos da municipalidade.

Constam do processo administrativo solicitação, a concordância da contratada, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0427/2023, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A8A-8F92-5C0E-F84A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2023 10:59:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4A8A-8F92-5C0E-F84A>

**Protocolo 4- 3.659/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 06/04/2023 às 17:14:53

BOA TARDE

EM ANEXO: 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 975/2022 PREGÃO Nº 165/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_PRAZO\_CONT\_975\_2022\_RODRIGO\_PONSONI\_BONETTI\_.pdf

PUBLICACAO\_3\_CONT\_975\_2023.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 975/2022**  
**PREGÃO Nº 165/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa RODRIGO PONSONI BONETTI na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: RODRIGO PONSONI BONETTI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.495.234/0001-73, com sede na AVENIDA Dom Agostinho José Sartori, 2779 BRCAO FUNDOS - CEP: 85601400 - BAIRRO São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de estruturas e equipamentos para utilização em eventos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.659/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias ou seja, até o dia 20 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RODRIGO PONSONI BONETTI  
CONTRATADA  
RODRIGO PONSONI BONETTI  
CPF 061.215.029-16

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA REABILITAR LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2021 - Inexigibilidade nº 004/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviço de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, de acordo com seus atributos.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de META, para acrescer os valores dos serviços no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.751/2023.

**ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 16.460,99 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n.º 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando a continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.

O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**BDF0CC06

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA – EPP.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2019 - Inexigibilidade nº 008/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para alteração qualitativa, a fim de acrescer os valores dos serviços no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.743/2023.

**ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 8.670,62 (oito mil seiscentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n.º 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando a continuidade da prestação dos serviços no cenário pós pandemia da COVID-19.

O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual n.º 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**64253AC1

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RODRIGO PONSONI BONETTI.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 975/2022 – Pregão nº 165/2021.

**OBJETO:** Locação de estruturas e equipamentos para utilização em eventos da Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.659/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 20 de julho de 2023.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**30A6B9B2

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023 – Processo nº 266/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para locação de estruturas e equipamentos como: tendas tipo pirâmides, pavilhões, caminhão palco, treliças, grades de isolamento, palcos, octanorme para divisórias, piso em chapa naval, lona tipo rafia, iluminação tipo ramal, chapas para tablado em alumínio, sonorização de pequeno e médio porte, iluminação de médio porte e em espaço aberto, pontos de iluminação sonorização e iluminação para banda, banheiros químicos, painel de Led, gerador de energia, tapete linóleo, cadeiras e mesas em PVC, sonorização para palestras, projetor multimídia, projetores e tela de projeção, para utilização em eventos da Municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 – C R ODELLI – ME, CNPJ Nº 08669.561/0001-90.** Itens 13 R\$3.236,00; 28 R\$245,00; 29 R\$1.413,00; 40 R\$1.270,00; 41 R\$1.527,00 e 42 R\$160,00.